



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 133, DE 26 DE JUNHO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 22 DE JUNHO DE 2020 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CONSIDERANDO que o número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo tem aumentado significativamente nas últimas semanas;

CONSIDERANDO, a necessidade de um achatamento maior da curva de contaminação para que se possa adotar uma maior flexibilização do comércio em nosso município, em seus variados segmentos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 086/2020, estabeleceu estado de calamidade no Município de São Gotardo;

CONSIDERANDO que as novas medidas irão regulamentar mais ações adotadas pelo poder público preservando a vida;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19), em nosso município.

D E C R E T A:

Art.1º O Decreto Municipal nº 126, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
I - Supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, terá o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h às 20h, permanecendo fechado aos domingos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- II - Restaurantes e lanchonetes, todos os dias da semana apenas no sistema de delivery ou retirada em balcão, no horário das 07h às 21h;
- III - Postos de combustíveis, 24h por dia, proibido o funcionamento das lojas de conveniência aos domingos e durante a semana com horário de funcionamento de 07h às 21h;
- IV - Armazéns de armazenamento de grãos, 24h por dia, todos os dias da semana, com trabalho interno e atendimento remoto;
- V - Estabelecimentos industriais (laticínios e matadouro), 24h por dia, todos os dias da semana, com trabalho interno e atendimento remoto;
- VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, terá o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, permanecendo fechado aos domingos;
- VII - Agências exclusivamente bancárias e Cooperativas de Crédito, observando as normas da Febraban;
- VIII - Casas lotéricas, o horário de funcionamento será de acordo com o alvará;
- IX - Distribuidora de gás, terá o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h às 20h, permanecendo fechado aos domingos;
- X - Farmácias e Drogarias, terá o horário de funcionamento das 07h às 19h, devendo ser observado a Lei Municipal nº 1927/2012 que trata do regime do plantão;
- XI - Clínicas de Saúde e Odontológicas, terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, permanecendo fechadas aos sábados e domingos, exceto em casos de urgência e emergência;
- XII - Construção civil, terá o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, permanecendo fechado aos sábados e domingos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIII - Lojas Agropecuárias terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, permanecendo fechadas aos sábados e domingos, exceto em casos de urgência e emergência;

XIV - Assistência Veterinária e Pet Shop, terá o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, permanecendo fechado aos sábados e domingos, exceto em casos de urgência e emergência;

XV - Estabelecimentos que trabalham com serviços de telecomunicações e provedores de internet devidamente credenciados/autorizados junto à ANATEL ou a operadores de telefonia fixa ou móvel, terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, com serviços internos (portas fechadas) restrito a 1(uma) pessoa) no local;

XVI - Segurança e monitoramento, terá o horário de funcionamento todos os dias da semana durante 24h por dia, inclusive com atendimento remoto e manutenções externas seguindo os cuidados de biossegurança;

XVII - Serviços públicos essenciais, observado o regulamento de cada órgão ao qual é subordinado;

XVIII - Hotéis terão o horário de funcionamento de 24h por dia durante todos os dias da semana, sendo permitido somente o fornecimento de café da manhã nos respectivos quartos;

XIX - Serviço de moto frete, terá o horário de funcionamento de 05h às 21h todos os dias da semana, sendo permitido somente a realização de entregas (delivery);

XX - Transporte e entrega de cargas em geral terá o horário de funcionamento 24h por dia, todos os dias da semana para os produtos alimentícios e agropecuários, devendo as demais cargas e descargas respeitarem o horário de 07h às 18h de segunda-feira a sábado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º. Acrescenta os incisos XX e XXI ao art. 3º do Decreto Municipal nº 126, de 22 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XXI - Lavanderia voltada exclusivamente ao meio agropecuário e serviços essenciais de saúde funcionarão somente com serviços internos (portas fechadas) e terá o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, de 07h às 18h, permanecendo fechada aos sábados e domingos;

XXII - Gráficas somente prestarão serviços exclusivamente ao meio agropecuário e serviços essenciais mantendo-se de portas fechadas e terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, permanecendo fechadas aos sábados e domingos;

XXIII - Impressão de material para uso publicitário voltado exclusivamente ao meio agropecuário e serviços para orientação, prevenção e combate ao COVID-19, funcionarão somente com serviços internos (portas fechadas), de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, permanecendo fechadas aos sábados e domingos;

XXIV - Serviços funerários, 24 horas por dia, todos os dias da semana, somente serviços internos (portas fechadas);

XXV - Floriculturas com serviços internos (portas fechadas), todos os dias da semana, para atender exclusivamente aos serviços funerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XXVI - Óticas terão o horário de funcionamento de segunda à sexta feira, das 8h às 18h, permanecendo fechadas aos sábados e domingos, com serviços internos (portas fechadas) restrito a 1(uma) pessoa) no local;

XXVII - Imobiliárias e cooperativas em geral, terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, permanecendo fechadas aos sábados e domingos;

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 126, de 22 de junho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de junho de 2020.



Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal